PROCESSO DE REFERÊNCIA:	**TCE/009472/2017**
NATUREZA:	Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios
ENTIDADE:	**Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR)**
GESTOR:	**Fernando Dantas Torres**
PERÍODO DA GESTÃO:	01/01/2017 a 21/09/2017
GESTOR:	**Jusmari Terezinha de Souza Oliveira**
PERÍODO DA GESTÃO:	A partir de 22/09/2017
ENTIDADE:	**Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB)**
GESTOR:	**José Eduardo Ribeiro Copello**
PERÍODO DA GESTÃO:	A partir de 13/06/2014
CONSELHEIRO RELATOR:	Inaldo da Paixão Santos Araújo

DILIGÊNCIA

I – INTRODUÇÃO

Cumpre-nos a realização de diligência interna determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, conforme despacho (Ref.2014044), para análise das justificativas e documentação acostada (Ref.2010946 e Ref.2009379), relacionada aos itens 5.4.1 A, 5.4.2 A, 5.4.3 e 5.4.4 do Relatório de Auditoria.

O processo em análise refere-se ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2013, firmado entre o Concedente Estado da Bahia, através da SEDUR e a Concessionária Companhia do Metrô da Bahia (CMB), relativo à Parceria Público-Privada para Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), com o objetivo de verificar a adequação jurídica e econômico-financeira das alterações contratuais promovidas no Contrato de Concessão pelo Termo Aditivo nº 4, bem como acompanhar as obras do Contrato.

O Relatório, na área de obras e serviços de engenharia, apresentou as inconformidades relacionadas a seguir:

5.4.1.A - Execução de obras com Alvará de Autorização vencido;
5.4.2.A - Incompatibilidade entre os serviços da composição do Aporte 27A e os serviços efetivamente executados;
5.4.3 Alagamento no Terminal de Integração Rodoviária;
5.4.4 Indefinição quanto aos custos e justificativas para construção de passarelas provisórias.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

Em vista das inconformidades relatadas no referido Relatório, a Auditoria sugeriu as seguintes recomendações:

• que fossem envidados esforços necessários para dar celeridade ao processo de renovação do Alvará de Autorização das obras do SMSL;
• que eventuais modificações nos serviços previstos na composição original do aporte fossem devidamente informadas e justificadas, em atendimento ao Princípio da Transparência;
• que fosse enviado a este Tribunal o relatório de avaliação do sistema de drenagem existente, próximo à estação da Rodoviária, com as melhorias a serem efetivadas pela Concessionária e a determinação da causa da obstrução da rede ocorrida em 03/11//2017; e
• que fossem apresentados os custos referentes à instalação de cada passarela provisória, e a indicação da origem (se do Concedente ou se da Concessionária) das solicitações das passarelas provisórias com as devidas justificativas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 35, VI da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

II – ANÁLISE

Em 29 de janeiro do corrente ano, os gestores foram notificados para, querendo, apresentar esclarecimentos e/ou documentos que entendessem pertinentes acerca do Relatório de Auditoria elaborado pelas Primeira e Sétima Coordenadorias de Controle Externo. No início de maio, foram protocolados neste Tribunal o Ofício DIPRE N° 063/2018 da CTB (Ref.2009379), em resposta à Notificação nº 00287/2018, e Ofício DIPRE N°054/2018 (Ref.2010946), em resposta ao Ofício n° 000285/2018/TCE/GAPRE/SEG.

Nos documentos retrocitados, os gestores apresentam informações quanto às recomendações dos itens 5.4.1 A, 5.4.2 A e 5.4.3 do Relatório de Auditoria, conforme se verifica a seguir:

> […] quantos aos itens 5.4.1 A, 5.4.2 A e 5.4.3, de pronto informamos que:
>
> 5.41.A — Que sejam envidados esforços necessários para dar celeridade ao processo de renovação do Alvará de Autorização das obras do SML:
>
> Consoante já se noticiou, durante a auditoria realizada por esse Tribunal, foi constatado que o pedido de renovação, do Alvará de Autorização nº 11.759, referente às obras da Linha 2 do SMSL, no trecho que vai da Estação de Acesso Norte até a Estação nas proximidades do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães tinha sido protocolado no dia 06/01/2017, informação ratificada no extrato do acompanhamento do Processo n° 5911000000/2017/1066-PR (anexo), extraído no site www.sucom.ba.gov.br.
>
> Nesse quesito, das informações constantes no extrato de acompanhamento anexo nota-se que a Concessionária tomou as providências cabíveis, restando apenas a conclusão do fluxo do processo da entidade emitente do Alvará de Autorização (nesse caso, a Sucom - Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade de Salvador- Ba), o que ocorreu em 15/03/2018, com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

> a emissão do Alvará de Autorização n° 17162 (anexo), prorrogando a validade do respectivo Alvará ate 25/01/2019.
>
> 5.4.2 A - Que eventuais modificações nos serviços previstos na composição original do aporte sejam devidamente informadas e justificadas, em atendimento ao Princípio da Transparência:
>
> [...] informamos que em caso de eventuais novas modificações nos serviços previstos na composição original do aporte serão, previamente, encaminhadas a esta Corte, com as devidas justificativas apresentadas pela Concessionária, para conhecimento e acompanhamento.
>
> 5.4.3 - Que seja enviado a este Tribunal, o relatório de avaliação do sistema de drenagem existente próximo à estação da Rodoviária, com as melhorias a serem efetivadas pela Concessionária e a determinação da causa da obstrução da rede ocorrida em 03/11//2017:
>
> Em 03/11/2017 ocorreu uma chuva de forte intensidade em Salvador, que acarretou no alagamento do piso inferior de um dos Blocos do Terminal de Integração da Rodoviária. Vale ressaltar que a ocorrência se deu antes da conclusão das obras e da respectiva certificação pelo Poder Concedente […]
>
> Verificou-se que o acúmulo de água foi proveniente de retorno de água pluvial da rede pública municipal de drenagem, que estava obstruída nos limites fora do Terminal. De imediato à ocorrência, foram realizadas limpezas e desobstruções nas tubulações e nos poços de visitas da rede de drenagem pública municipal, assim como foi realizado o esgotamento da água acumulada no piso inferior do Terminal, sendo direcionados ao Rio Camurujipe, receptor das águas pluviais nesta região.
>
> Posteriormente, foi implantada mais uma grelha captando água da chuva proveniente da cobertura do Terminal, conectando-a ao sistema de drenagem, direcionando assim o fluxo dessas águas, impedindo seu direcionamento para as áreas mais baixas do Terminal.
>
> Após o incidente, ocorreram outras chuvas de grande intensidade, não sendo verificado o acúmulo de água, demonstrando que as intervenções realizadas foram suficientes para evitar novo alagamento.

Em relação ao item 5.4.1 A, diante da apresentação do Alvará, a auditoria entende como sanada a irregularidade da situação, considerando atendida a recomendação.

No que diz respeito à incompatibilidade entre os serviços apresentados na composição do Aporte e os serviços efetivamente executados, item 5.4..2 A, o gestor se compromete, em caso de eventuais novas modificações nos serviços previstos na composição original, a enviar previamente a este Tribunal as informações para conhecimento e acompanhamento. Ante ao exposto, a auditoria entende como atendida a recomendação.

No que concerne ao item 5.4.3, aparentemente o problema foi solucionado, uma vez que, após o incidente, ocorreram outras chuvas fortes e não houve acúmulo de água nas áreas mais baixas do Terminal de Integração da Rodoviária. Contudo, caso exista um Relatório de avaliação do sistema de drenagem existente, com as causas do alagamento e as medidas tomadas pelo Gestor, a auditoria solicita que este seja

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

enviado a esta Corte de Contas.

Quanto ao item 5,4,4, a auditoria recomendou que fossem apresentados os custos referentes à instalação de cada passarela provisória, e a indicação da origem (se do Concedente ou se da Concessionária) das solicitações das passarelas provisórias com as devidas justificativas. Quanto a este item, o Gestor, por intermédio das mesmas respostas às notificações, apresentou as seguintes informações:

> No que diz respeito a apresentação dos custos referentes à instalação de cada passarela provisória e a indicação da origem, tecemos o seguinte:
>
> A instalação de passarelas quer sejam "definitivas" quer sejam provisórias foi prevista pelo Poder Concedente no Estudo de Viabilidade Técnica (EVTE) para a implantação do SMSL. Conforme descrito no Contrato, a implantação do mobiliário urbano passarela é de responsabilidade da Concessionária, tendo como premissa a possibilidade de utilização das passarelas que já existiam como acesso, efetuando as adaptações ou remanejamentos necessários, sendo que os seus custos foram considerados na implantação do projeto.
>
> No tocante as passarelas provisórias, a sua contemplação no plano de execução do SMSL partiu da premissa de que durante as obras das passarelas definitivas, a travessia dos pedestres de um lado a outro das vias não poderia sofrer interrupção, condicionando à sua utilização desde que comprovadas a segurança e o conforto conforme descrito no Contrato de Concessão nº 01/2013.
>
> Contudo <u>em virtude do atraso no entendimento técnico entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal de Salvador na aprovação do conceitual das passarelas definitivas</u>, e, consequentemente <u>o objetivo de obter fruição por parte da população do SMSL, permitindo o acesso às Estações, que assim como a via permanente, encontravam-se prontas</u>, a Concessionária propôs ao Poder Concedente o início da operação de cada Marco Transitório (3, 4, 5 e 6) com a utilização das passarelas provisórias, o que foi aceito e contemplado no Termo Aditivo 3, mediante a comprovação da segurança dos usuários.
>
> O Poder Concedente não originou nem tampouco solicitou a instalação de qualquer passarela provisória à Concessionária. Ressalta-se, entretanto, a recomendação do Poder Concedente para que fossem instaladas 2 (duas) passarelas provisórias de travessias no canteiro central da Avenida Passarela, na altura do "Posto 3" e do "Rei da Pamonha", ambas na região do Bairro da Paz, a partir de pleitos originados pelas comunidades lindeiras desta região da cidade, que contavam com travessias em nível pelo canteiro central da Avenida Paralela, institucionalizadas, por meio de semáforos existentes implantados pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS).
>
> Como a via permanente do Metrô bloqueou a passagem de pedestres nesses dois pontos, essa população ficou impedida de atravessar de um lado a outro da Avenida Paralela e realizaram protestos nesses locais, o que levou à recomendação para a instalação das referidas passarelas.
>
> Isto posto, ratificamos que não há registros de pleitos da Concessionária para reequilíbrios relacionados às passarelas provisórias. Desta forma, não há custos a serem informados, além do considerado no EVTE. (grifos no original)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

Em seu modal contestatório, o Gestor informa que as passarelas, sejam provisórias, sejam definitivas, tiveram sua instalação e seus custos contemplados no Estudo de Viabilidade Econômica (EVTE) e são de responsabilidade da Contratada.

Em relação aos custos, como já informado no Relatório, a auditoria encontrou, no orçamento elaborado para o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), o item 001.25.07, referente à Solução Passarelas Provisórias, com custo mensal de R$55.358,39. Contudo, a descrição do item não apresenta as dimensões da passarela, de maneira que a informação não é suficiente para elucidar a questão dos custos das mesmas.

O Gestor confirmou que a Concessionária propôs ao Poder Concedente o início da operação dos Marcos Transitórios (3, 4, 5 e 6), com a utilização das passarelas provisórias, o que foi aceito e contemplado no Termo Aditivo 3. Por fim, ratifica que não há registros de pleitos da Concessionária para reequilíbrios relacionados às passarelas provisórias.

Na ocasião da auditoria, em resposta à solicitação nº DAER 03/2017, por meio do Ofício da Diretoria de Programas e Projetos de Mobilidade, DDP Nº 010/2017, o Gestor informou que:

> Nos casos em que a instalação de passarelas provisórias até a conclusão da implantação das passarelas definitivas, foi proposta pela Concessionária, e aprovada pelo Concedente, com o objetivo de viabilizar a operação comercial do respectivo trecho do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, terão seus custos assumidos pela Concessionária.

Desta forma, a Concessionária não pode vir a solicitar reequilíbrio econômico referente às passarelas provisórias inerentes à operação dos Marcos Transitórios 3, 4, 5 e 6, constantes no terceiro Termo Aditivo.

Afirma também o Gestor, que não houve solicitação para implantação de passarela provisória por parte do Poder Concedente. Contudo, ressalta que houve a recomendação da implantação de duas passarelas provisórias de travessias no Canteiro Central da Avenida Paralela, na altura do bairro da Paz.

Por intermédio do mesmo Ofício DDP Nº 010/2017, o Gestor informou que:

> Nos casos em que a solicitação partiu do concedente, decorrente de uma necessidade específica para garantir o acesso dos pedestres, os custos de implantação das passarelas poderão ser assumidos pelo Concedente, devendo ser devidamente apurados para posterior reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Ante a possibilidade do Poder Concedente ter que assumir os custos das passarelas provisórias recomendadas, a auditoria entende que os valores deveriam estar devidamente estabelecidos e documentados, uma vez que tal situação pode ocasionar risco de prejuízo ao Erário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

III – CONCLUSÃO

Diante ao exposto, a auditoria entende pertinentes os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, em relação aos itens 5.4.1 A, 5.4.2 A e 5.4.3, ressaltando o compromisso do Gestor em enviar a este Tribunal, no caso de eventuais novas modificações nos serviços previstos na composição original, as informações para conhecimento e acompanhamento.

No que diz respeito às passarelas provisórias, relatado no item 5.4.4, a auditoria mantém a recomendação para o Gestor apresentar os custos referentes à instalação das passarelas provisórias, uma vez que podem ser objeto de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com risco de dano ao Erário.

Salvador, 10 de agosto de 2018

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria

Dalva Andrade Erdens
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 10/08/2018

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria - Assinado em 10/08/2018

Dalva Andrade Erdens
Líder de Auditoria - Assinado em 10/08/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I2NDG0MJKW